



CONSULTA PRÉVIA

**ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS DO ALENTEJO LITORAL (PIAAC-AL)**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Litoral (PIAAC-AL)**.

Cláusula 2.^a - Disposições gerais

1. Na execução dos trabalhos abrangidos pela prestação de serviços observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Para os efeitos estabelecidos na alínea anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
2. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
3. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato devem resolver-se de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) Seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário;

- c) Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e o convite, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas de execução do trabalho e o segundo em tudo o que respeita à definição do fornecimento de serviços;
4. Em caso de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.
 5. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
 6. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, qualquer alteração à equipa que figura no contrato carece de aprovação prévia da Entidade Adjudicante.
 7. Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
 8. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
 9. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à Entidade Adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões do trabalho. Esta responsabilidade, limitada ao valor do presente contrato, pode ser coberta por apólice de seguro ou equivalente, de harmonia com as normas legais em vigor.
 10. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Qualquer eventual alteração das cláusulas contratuais só produzirá efeitos, após acordo das partes contratantes, cumpridas que sejam as devidas formalidades legais.

Cláusula 4.^a - Prazo

1. O prazo de execução será o estabelecido na proposta vencedora tendo um limite máximo de 24 meses, de acordo com as seguintes fases:
 - a) Fase 1 - Âmbito e Contextualização;
 - b) Fase 2 - Avaliação de Impactos e de Vulnerabilidades;
 - c) Fase 3 - Opções de Adaptação, Integração e Gestão.
2. O prazo de execução inicia-se no dia útil seguinte à assinatura do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo constante na proposta e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstas na **Parte II -Especificações Técnicas** deste Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.^a - Prorrogação do Prazo de Execução

1. Sempre que ocorra suspensão da execução do trabalho por motivos de força maior, não imputáveis ao adjudicatário e desde que do facto seja dado conhecimento à Entidade Adjudicante nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à ocorrência, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão.
2. O prazo previsto na cláusula anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, cumprindo as condições fixadas, com observância das normas vigentes e que se relacionem com os trabalhos em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com o definido nas especificações técnicas (Parte II) do presente caderno de encargos;
 - b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - c) Indicar o/os técnico(s) a quem, em qualquer momento, poderão ser

solicitados esclarecimentos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a - Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pela Entidade Adjudicante, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Entidade Adjudicante possa exigir-lhes.

Cláusula 8.^a - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato consoante o descrito nas especificações técnicas.

4. No final de cada fase de execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes às fases da cláusula 4.^a, nº 1, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do número 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve ser informado da

aceitação dos elementos entregues pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a – Garantias e Conformidade técnica

1. Toda a informação recolhida e processada, no campo ou gabinete, respeitante a este trabalho, é propriedade exclusiva do adjudicante e das entidades a ele associadas, não podendo ser, de modo algum, utilizada para qualquer outro fim ou cedida a terceiros, sem acordo prévio e por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, os serviços fornecidos, indicando na sua proposta a forma de apoio e assistência técnica.
3. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que

possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, apoio e assistência técnica bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Estabelece-se como preço base o valor de 74.999,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

1. Pelos serviços descritos neste Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado após a entrega e conclusão das várias fases, de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) Fase 1, o correspondente a 50% do valor global;
 - b) Fase 2, o correspondente a 25% do valor global;
 - c) Fase 3, o correspondente a 25% do valor global;
3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto nos números anteriores são pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, sendo que as mesmas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a informação da aceitação pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 9^a.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços e deverão ser respeitadas as regras estabelecidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 16.º - Acompanhamento da Execução dos Trabalhos

1. A Entidade Adjudicante designa um Coordenador do trabalho, que fará o acompanhamento dos trabalhos.
2. Após a assinatura do contrato a Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, o nome e categoria profissional, do técnico designado para coordenador do trabalho.
3. Sem prejuízo de, por si ou por outrem por si mandatado, a Entidade Adjudicante exercer o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos quando e pela forma que entenda mais conveniente, consideram-se componentes essenciais do trabalho sujeitas a fiscalização e verificação por parte da Entidade Adjudicante, as descritas na Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.
4. A fiscalização da execução do trabalho será efetuada sempre que a Entidade Adjudicante o julgue conveniente, devendo para isso ser exibidos ou colocados à sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, aparelhagens, equipamentos ou materiais para tanto necessário, de modo a:
 - a) Acompanhar a execução dos trabalhos nas instalações do adjudicatário e nos locais de realização dos trabalhos de campo;
 - b) Solicitar em qualquer momento, ao Diretor Técnico e, na presença deste ou com o seu conhecimento, aos demais técnicos envolvidos, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes;
 - c) Com a mesma finalidade, recolher em qualquer momento, amostras dos dados obtidos e processados, no campo e em gabinete, bem como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do contrato;
 - d) Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos conducentes à correção das anomalias ou erros verificados durante as ações de verificação dos dados e produtos e de acompanhamento dos trabalhos.
5. Para permitir o bom exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Manter a Entidade Adjudicante permanentemente informada dos locais onde se realizam os trabalhos de campo ou de gabinete e dos nomes dos

- seus operadores, instruindo o pessoal no sentido de prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- b) Alertar imediatamente a Entidade Adjudicante para qualquer facto ou evento que possa afetar a fiscalização dos trabalhos nas suas instalações ou no campo;
 - c) Proporcionar nas suas instalações um local onde a fiscalização possa trabalhar sobre documentos escritos e instalar e operar um equipamento informático próprio, quando tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de impor o afastamento do pessoal que entenda não possuir a aptidão e probidade profissionais necessárias à boa execução do trabalho ou cuja postura, no decurso dos mesmos, não seja disciplinada e correta.
 7. O adjudicatário obriga-se a que o Diretor Técnico superintenda e acompanhe regularmente a execução dos trabalhos, em gabinete e no campo, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações da fiscalização e preste todos os esclarecimentos por esta requeridos sobre a execução técnica do contrato.
 8. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do Diretor Técnico quando este, de forma reiterada, falte ao cumprimento das suas obrigações ou demonstre falta de conhecimento das especificações técnicas do caderno de encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do adjudicatário.
 9. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de transmitir os factos ocorridos às entidades competentes para atribuição do referido título profissional.
 10. Se houver lugar a subcontratação de trabalhos, são aplicáveis aos subcontraentes os direitos e obrigações previstos nos números anteriores, podendo, todavia, a Entidade Adjudicante determinar que todas ou algumas das ações de fiscalização dirigidas à verificação do estado de execução dos trabalhos e das características dos produtos resultantes decorram nas instalações do adjudicatário.
 11. No caso das empresas nacionais de outro Estado membro da União Europeia, ou se houver lugar a subcontratação de trabalhos com empresas localizadas fora do

território nacional, o adjudicatário obriga-se a criar, relativamente aos trabalhos efetuados nas respetivas instalações, todas as condições para o normal exercício dos poderes de fiscalização, sem mais encargos para a Entidade Adjudicante e sem que tal afete de forma inaceitável o tempo normalmente necessário a esse exercício.

12. Das ações da fiscalização será lavrada ata, datada e assinada pelo coordenador do trabalho do adjudicante e pelo Diretor Técnico do adjudicatário.
13. O adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de fiscalização, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da fiscalização, e dentro dos prazos por esta fixados, podendo, todavia, solicitar a redução a escrito dessas orientações ou esclarecimentos, quando tal se justifique
14. A persistência dos erros e anomalias ou a falta de ações corretivas por parte do adjudicatário constituem falta reiterada às suas obrigações contratuais, para efeitos de rescisão do contrato.
15. O período durante o qual o adjudicatário realiza as correções devidas não suspende os prazos em curso, designadamente o prazo para entrega dos trabalhos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1. No caso de o adjudicatário não cumprir o plano de execução da prestação de serviços dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescido das prorrogações legais a que houver lugar, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, uma multa diária correspondente a 0.50‰ do valor da adjudicação.
2. A multa prevista no ponto anterior poderá ser anulada, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, quando se verifique que os

trabalhos foram bem executados e que o atraso havido na sua conclusão não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo adjudicatário.

3. No caso de receção provisória de parte dos trabalhos, as multas contratuais a que se refere o n.º 1 do presente artigo, serão aplicadas na base do valor dos trabalhos ainda não recebidos.
4. Excedido o prazo do contrato, num prazo superior a 2 (dois) meses, a Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato sem mais formalidades. Caso não queira usar deste direito, o adjudicatário fica obrigado a prosseguir com a execução dos trabalhos até à sua conclusão nas devidas condições, pagando as multas correspondentes.
5. A importância correspondente à aplicação das multas que forem devidas será deduzida sem mais formalidades, nas faturas ainda não liquidadas podendo a Entidade Adjudicante, em alternativa, utilizar a caução para esse efeito.
6. Para efeitos deste artigo, consideram-se os prazos indicados no número 1 da Cláusula 4ª presente Caderno de Encargos.
7. A Entidade Adjudicante suspenderá os pagamentos quando o adjudicatário se recusar a fazer as retificações que a fiscalização julgue convenientes, ou não as efetuar dentro do prazo fixado.
8. Os pagamentos suspensos serão efetuados logo que cessem as causas determinantes da suspensão.

Cláusula 18.ª - Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso no início da execução dos trabalhos previsto na Cláusula 4.ª n.º 2, em período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos

referentes a cada fase do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Cláusula 20.^a – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª - Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
4. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
5. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.ª - Outros Encargos

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo seu incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.
2. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Enquadramento

A tendência de aquecimento global é extremamente preocupante, não só porque grande parte das suas causas são de natureza humana, como também porque está a ocorrer a um ritmo sem precedentes nos últimos 1.300 anos. Por essa razão, as alterações climáticas constituem o maior desafio global de promoção do desenvolvimento sustentável, esperando-se que os seus impactos sejam complexos, disruptivos e extremamente exigentes para as mais diversas políticas públicas territoriais.

Nas condições climáticas atuais, os eventos climáticos extremos são já responsáveis por impactos negativos muito significativos nos sistemas naturais, sociais e económicos, sendo a sua severidade potenciada em situações nas quais a capacidade de adaptação dos sistemas é reduzida.

No Alentejo Litoral, ao longo da última década, foram sendo observados diversos eventos climáticos extremos, nomeadamente destacando-se entre estes, pelos impactos provocados, aqueles relacionados com precipitação excessiva, causadora de cheias e inundações; precipitação excessiva, combinada com ventos fortes; tempestades/tornados; temperaturas elevadas/ondas de calor; e, secas.

Consequentemente, estes eventos tiveram impactos negativos significativos no território, como a perda de qualidade e/ou diminuição da produção vegetal, com consequentes prejuízos para as atividades agropecuárias e silvícolas; a degradação dos solos e de habitats naturais de relevante valor ecológico; danos em edifícios, infraestruturas e outros bens materiais; danos e condicionamento de infraestruturas de suporte e redes ambientais, de transportes e de comunicações; e, ainda, impactos consideráveis na saúde humana e na alteração dos estilos de vida.

Para além das consequências danosas dos eventos climáticos extremos, as alterações climáticas que se têm vindo a registar historicamente e que se projetam, com base em cenários climáticos definidos cientificamente até 2100, comportam e perspetivam também ameaças e oportunidades para o Alentejo Litoral, expressas no quotidiano de vivência das suas populações e dos agentes, públicos e privados,

responsáveis pelo desenvolvimento socioeconómico deste território. São exemplo desta dinâmica as preocupações, mas também as soluções de inovação já em curso, relacionadas com elementos-chave como, por exemplo, o conforto térmico dos edifícios habitacionais e dos equipamentos coletivos deste espaço intermunicipal; a ocupação e a produtividade das espécies vegetais e animais presentes nos domínios da agricultura e da floresta; os modelos de oferta turística, para responder a novos padrões de procura anual e de tipologia de visitantes.

Neste contexto, pretende-se desenvolver o **Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Litoral (PIAAC-AL)** para identificar e propor ações de redução da vulnerabilidade territorial atual e futura da região, promovendo a adaptação às alterações climáticas no universo dos diversos municípios do território, nomeadamente:

- i. identificando as vulnerabilidades atuais, das suas populações e dos sistemas;
- ii. conhecendo as vulnerabilidades futuras, das suas populações e dos sistemas;
- iii. definindo e priorizando opções de adaptação a adotar à escala local;
- iv. identificando os meios, as ações e o calendário conducentes ao processo posterior de implementação das opções de adaptação;
- v. definindo medidas para a integração da adaptação em políticas sectoriais (em especial, nos domínios do ordenamento do território e dos recursos hídricos);
- vi. estabelecendo um processo de monitorização e avaliação a prazo do Plano;
- vii. divulgando e sensibilizando, junto dos diversos atores-chave regionais, a necessidade de promover a adaptação; e,
- viii. integrando, nos meios e vias de comunicação institucional de cariz intermunicipal promovidas pela CIMAL e pelos próprios Municípios que a constituem, a divulgação do Plano e das opções de adaptação adotadas para o tornar eficaz no Alentejo Litoral.

Artigo 1.º - Objetivos e princípios orientadores

Tendo em consideração o referido no enquadramento, a elaboração do Plano que constitui objeto do contrato a celebrar deverá responder aos seguintes objetivos:

1. Implementar a adaptação às alterações climáticas neste território através da sua integração nas políticas setoriais municipais e intermunicipais, suportada no conhecimento das vulnerabilidades atuais e futuras;
2. Dotar os técnicos da CIMAL e os técnicos municipais das suas 05 autarquias de competências no âmbito da adaptação local às alterações climáticas;
3. Criar condições técnicas e operacionais para que os municípios do Alentejo Litoral elaborem e implementem as suas estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas; e,
4. Sensibilizar os atores regionais de diversos setores estratégicos para as vulnerabilidades e impactos das alterações climáticas e para a necessidade de se adotarem medidas adaptativas.

Artigo 2.º - Faseamento dos trabalhos

A elaboração do PIAAC-AL deverá cumprir três fases e oito etapas metodológicas:

a) A Fase 1 - Âmbito e Contextualização será estruturada em três etapas:

i) Etapa 1: Âmbito

1. Contextualização temática (EEAAC, ENAAC 2020, etc.);
2. Identificação dos objetivos a alcançar;
3. Estruturação e organização do plano: áreas temáticas (6) e integração vertical na ENAAC 2020; e, setores prioritários (8) e integração horizontal na ENAAC 2020.

ii) Etapa 2: Contextualização Climática

1. Contextualização climática nacional;
2. Contextualização climática regional.

iii) Etapa 3: Cenarização Climática

1. Produção de cenário climático RCP 4.5;
2. Produção de cenário climático RCP 8.5.

b) A Fase 2 - Avaliação de Impactos e de Vulnerabilidades será composta por duas etapas:

i) Etapa 1: Identificação de Impactos e Avaliação da Capacidade Adaptativa

1. Identificação de impactos atuais;
2. Identificação de impactos futuros;
3. Descrição e avaliação da capacidade adaptativa regional.

ii) Etapa 2: Avaliação de Vulnerabilidades

1. Identificação e avaliação de vulnerabilidades atuais;
2. Identificação e avaliação de vulnerabilidades futuras.

c) A Fase 3 - Opções de Adaptação, Integração e Gestão será estruturada em três etapas:

i) Etapa 1: Definição de Medidas de Adaptação

1. Identificação de medidas de adaptação;
2. Avaliação das medidas de adaptação: análise multicritério e priorização;
3. Identificação e avaliação dos custos de não adaptação.

ii) Etapa 2: Integração da Adaptação em Políticas Setoriais

1. Integração da adaptação no processo e instrumentos de ordenamento do território;
2. Integração da adaptação na gestão dos recursos hídricos.

iii) Etapa 3: Gestão e Governação do Plano

1. Definição do modelo de gestão;
2. Definição do modelo de financiamento para a implementação da adaptação;
3. Definição do modelo de comunicação e divulgação institucionais;
4. Definição do modelo de monitorização e avaliação.

Artigo 3.º - Entregáveis

- 1 - Com a conclusão de cada etapa metodológica deverá ser apresentado um documento específico, denominado relatório de progresso de etapa.
- 2 - Com a conclusão da primeira e segunda fases deverão ser elaborados dois relatórios intermédios correspondentes, sendo que, no final da terceira fase, com conclusão das etapas de projeto, deverá ser apresentada e disseminada a versão final do 'Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Litoral' (PIAAC-AL).

Artigo 4.º - Sistema de coordenadas e precisão

1. Os trabalhos de análise e elaboração de cartografia temática e de risco a realizar devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) **Sistema de Referenciação**
 - i. Em coordenadas planimétricas retangulares, no sistema de projeção cartográfico ETRS89 PTM06;
 - ii. O sistema de referência para a altimetria é o Datum do nível médio do mar registado no marégrafo de Cascais.
 - b) **Precisão dos levantamentos topográficos**
 - i. Planimetria – 0,30m
 - ii. Altimetria – 0,10m

Artigo 5.º - Equipa técnica a afetar ao projeto

1. Para o cumprimento dos objetivos da prestação de serviços em causa e tendo em conta a envergadura e multidisciplinaridade dos trabalhos a desenvolver, a equipa técnica proposta pelo prestador de serviços deverá ser constituída, por técnicos com grande experiência funcional e aptidão, obrigatoriamente, comprovada na sua proposta através de certificados de formação e declarações abonatórias.
2. O Coordenador do projeto deve possuir formação na área da Engenharia ou Geografia, ou equivalente, com experiência em sistemas de informação geográfica e ordenamento do território, bem como experiência comprovada na coordenação de projetos adaptação às Alterações climáticas.
3. A equipa técnica deve incluir elementos com formação nas áreas da Engenharia e Geografia ou equivalente, bem como experiência comprovada na participação/elaboração de projetos de adaptação às alterações climáticas.

Artigo 6.º - Meios materiais e equipamentos

1. Para a execução dos trabalhos, o prestador de serviços deve alocar um conjunto de meios materiais e equipamentos tecnicamente ajustados à exigência dos trabalhos a realizar, bem como em número suficiente para que não coloque em causa os prazos e a qualidade.
2. Os equipamentos a alocar ao projeto deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser em quantidade suficiente para que as equipas possam trabalhar autonomamente sem necessidade de efetuar paragens ou redução de produção por carência falta de equipamentos;
- b) Os equipamentos de topografia (GNSS e Estações totais) a incorporar nos projetos deverão ser selecionados atendendo às precisões exigidas e devem estar devidamente calibrados e aferidos;
- c) Os equipamentos e materiais a utilizar nos trabalhos de medição devem dar precisões centimétrica;

Artigo 7.º - Apoio a prestar pela CIMAL e Municípios envolvidos

1. A CIMAL e Municípios envolvidos devem prestar o seguinte apoio no desenvolvimento da prestação de serviços:
 - a) Fornecimento de toda a informação que esteja disponível e que seja de relevância para a boa execução do projeto;
 - b) Disponibilização de cartografia digital existente da área de intervenção;
 - c) Outra informação considerada relevante para a boa execução do projeto.